

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 28 de Outubro de 2010 — Vicente Carbajosa e o./Comissão

(Processo F-77/08) ⁽¹⁾

(Função pública — Concursos gerais EPSO/AD/116/08 e EPSO/AD/117/08 no domínio da luta anti-fraude — Exclusão de candidatos no seguimento dos resultados obtidos nos testes de acesso — Decisão da AIPN — Não apresentação de uma reclamação — Inadmissibilidade do recurso)

(2011/C 13/68)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Isabel Vicente Carbajosa e o. (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e B. Eggers, agentes)

Interveniente em apoio dos recorrentes: Reino de Espanha (F. Díez Moreno, agente)

Objecto

Anulação das decisões individuais do EPSO de não admitir os recorrentes, respectivamente, às provas dos concursos EPSO/AD/116/08 e EPSO/AD/117/08

Dispositivo

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. Os recorrentes suportam as suas próprias despesas bem como as despesas da Comissão Europeia.
3. O Reino de Espanha, interveniente, suporta as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 285, de 08.11.2008, p. 57.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 28 de Outubro de 2010 — Cerafogli/Banco Central Europeu

(Processo F-84/08) ⁽¹⁾

(Função pública — Pessoal do BCE — Acção de indemnização para reparação do dano directamente resultante da alegada ilegalidade das condições de emprego e das regras aplicáveis ao pessoal — Incompetência do Tribunal da Função Pública — Inadmissibilidade — Dispensa de serviço para representação do pessoal — Não adaptação do volume de trabalho — Erro)

(2011/C 13/69)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Maria Concetta Cerafogli (Francforte-sobre-o-Meno, Alemanha) (representantes: L. Levi e M. Vandebussche, advogados)

Demandado: Banco Central Europeu (representantes: F. Malfrère e N. Urban, agentes, assistidos por B. Wägenbauer, advogado)

Objecto

Condenação do BCE no ressarcimento do dano alegadamente sofrido pela demandante devido a uma discriminação relacionada com a sua actividade sindical.

Dispositivo

1. O Banco Central Europeu é condenado a pagar a M. C. Cerafogli o montante de 5 000 euros.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao demais.
3. O Banco Central Europeu é condenado a suportar, para além das suas próprias despesas, um terço das despesas efectuadas por M. C. Cerafogli.
4. M. C. Cerafogli suporta dois terços das suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 327, de 20.12.2008, p. 43.